



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 118/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

Aprova Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia,
vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022, retificada pela Resolução nº 017/2023-CONSEPE, de 18 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 133/2023, de 18 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Certidão nº 1/2023-PPGSI/CCHLA, de 15 de junho de 2023, da decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, em reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2023;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação-PPG, em reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a decisão do Presidente da CPG/PPG, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, efetuada pelo Provimento nº 322/2023-CPG/PPG, de 13 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.074710/2023-82,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 26 de setembro de 2023.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor



Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Psicologia
REGIMENTO INTERNO
SUMÁRIO

	Página
Capítulo I: Das Finalidades	02
Capítulo II: Da Administração	02
Seção I - Do Colegiado	02
Seção II - Da Coordenação	05
Seção III - Da Secretaria	06
Capítulo III: Das Condições de Ingresso	06
Seção I - Do Processo Seletivo	06
Seção II - Das Vagas	07
Seção III - Das Inscrições para o Processo Seletivo	07
Capítulo IV: Do Regime Didático	08
Seção I - Dos Docentes e da Orientação	08
Seção II - Do Corpo Discente	09
Seção III - Da Matrícula e Inscrição em Componentes curriculares	10
Seção IV - Dos Componentes curriculares e do Aproveitamento	11
Seção V - Da Qualificação	15
Seção VI - Da Dissertação e da Tese	17
Capítulo V: Dos Graus Acadêmicos, Diplomas e Certificados	19
Capítulo VI: Da mobilidade internacional de discentes	20
Capítulo VII: Do Estágio Pós-Doutoral em Programas de Pós-Graduação da UFRN	20
Capítulo VIII: Disposições Gerais e Transitórias	22

Capítulo I Das Finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPgPsi) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), oferece cursos regulares *stricto sensu* em nível de Mestrado e de Doutorado. Esses cursos têm os seguintes objetivos:

I - o Curso de Mestrado visa formar pessoal com capacitação científica adequada para o exercício da pesquisa e do magistério superior, conferindo o título de Mestre em Psicologia;

II - o Curso de Doutorado visa formar pessoal com capacitação científica ampla e aprofundada, adequada para o exercício da pesquisa e do magistério superior, conferindo o título de Doutor em Psicologia.

§1º O PPgPsi prevê um fluxo contínuo de alunos entre os dois níveis de formação, oferecendo componentes curriculares em comum.

§2º Em ambos os cursos, o aluno focalizará seus estudos na área de Psicologia e afins em conformidade com as linhas de pesquisa do corpo docente do PPgPsi.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia é regido pelo Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e por este Regimento.

Capítulo II Da Administração

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia é administrado por um Colegiado, instituição deliberativa do programa, e uma Coordenação, órgão executivo do programa, na forma do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Seção I Do Colegiado

Art. 4º O Colegiado do PPgPsi é constituído por:

I – o Coordenador do Programa, seu Presidente;

II – o Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-presidente;

III - professores permanentes do curso *stricto sensu*, representantes do corpo docente, observado o que rege o Estatuto da UFRN;

IV - representantes do corpo docente, observado o que rege o Estatuto da UFRN.

§1º Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo docente, junto ao Colegiado do PPgPsi, os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.-

§2º Nos impedimentos ou ausências eventuais e simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, o Colegiado é presidido pelo seu membro mais antigo no magistério superior desta Universidade.

Anexo da Resolução nº 118/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I – exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o programa, bem como propor medidas e providências visando a melhoria da qualidade acadêmica;
- II – aprovar a lista de oferta de componentes curriculares dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- III – avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação;
- IV – apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de mestrado e de doutorado;
- V – aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de trabalhos de conclusão e de processo seletivo para ingresso no programa;
- VI – aprovar o desligamento de alunos, nos casos não previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e/ou neste Regimento;
- VII – opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;
- VIII – havendo necessidade, propor alterações no regimento do programa e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do CONSEPE;
- IX – analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador ou vice-coordenador, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;
- X – aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;
- XI – analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso.
- XII – aprovar o Plano de Ação biquadrienal - PAQPG do programa e acompanhar sua execução;
- XIII – aprovar o edital de processo seletivo para ingresso no programa e homologar seu resultado;
- XIV – avaliar os resultados da docência assistida e propor ações articuladas com os cursos de Graduação relacionados, visando à melhoria da qualidade;
- XV – definir o calendário acadêmico do programa a cada período letivo.

Art. 6º Além das atribuições dispostas no Artigo 5º deste Regimento, compete ao Colegiado do PPgPsi:

- I - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação da UFRN, conforme o estabelecido pelo Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação;
- II - analisar e decidir, em tempo hábil, sobre as vagas a serem ofertadas para entrada de novos alunos;
- III - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao PPgPsi;
- IV - analisar e decidir sobre o processo seletivo de que trata o Capítulo III deste Regimento;
- V - estabelecer o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área de conhecimento para avaliação da pós-graduação;
- VI - analisar e deliberar acerca das solicitações para mudança de orientador;
- VII - deliberar sobre critérios para mudança de nível de curso de Pós-Graduação seguindo os parâmetros da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Anexo da Resolução nº 118/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á extraordinariamente, uma vez por mês, quando convocado por seu Presidente, ou ainda pela maioria simples de seus membros.

Seção II Da Coordenação

Art. 8º A eleição, os pré-requisitos para candidaturas e a duração de mandatos dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PPgPsi cumprem o disposto no Regimento Geral da UFRN e no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo único. O coordenador e o vice-coordenador devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da instituição.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- I – responder pela coordenação e representar o colegiado do programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- III – submeter ao colegiado do programa o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, o qual deverá incluir a lista de componentes curriculares oferecidos, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;
- V – fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento do Centro Acadêmico ao qual o programa esteja vinculado e do Regimento do Programa;
- VI – submeter ao colegiado do programa os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos para homologação;
- VII – coordenar a elaboração e execução do PAQPG;
- VIII – elaborar relatório anual das atividades do programa para envio à CAPES, por intermédio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- IX – submeter ao colegiado do programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de trabalhos de conclusão, ouvido o orientador do aluno;
- X – adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente;
- XI – encaminhar aos departamentos de lotação dos docentes, antes do final de cada período letivo, a previsão de disciplinas a serem ofertadas pelo programa;
- XII – presidir as comissões de seleção para ingresso de novos alunos no programa.

Parágrafo único. A critério do coordenador, poderá ser proposta ao colegiado a instalação de comissões específicas para apoio às atividades executivas.

Art. 10. São atribuições do Vice-Coordenador do PPgPsi, além da tarefa de substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e com o Colegiado do PPgPsi.

Seção III Da Secretaria

Anexo da Resolução nº 118/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

Art. 11. A Secretaria, uma unidade executora dos serviços administrativo-burocráticos do programa, é supervisionada pelo Coordenador do PPgPsi e administrada por um Secretário, a quem compete:

- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II - manter atualizados os registros dos docentes, discentes e pessoal administrativo vinculados ao PPgPsi;
- III - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do programa;
- IV - manter atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PPgPsi;
- V - secretariar as reuniões do Colegiado do PPgPsi;
- VI - manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao PPgPsi.

Capítulo III Das Condições de Ingresso

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 12. O processo seletivo para ingresso em ambos os cursos do PPgPsi é programado e realizado em período definido pelo Colegiado ou por uma comissão indicada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador.

Art. 13. Todas as etapas, requisitos e documentos necessários aos processos seletivos serão definidos em edital específico.

Art. 14. Os resultados do processo seletivo deverão ser homologados pelo Colegiado do PPgPsi.

Seção II Das Vagas

Art. 15. A abertura de vagas será determinada em função do fluxo de alunos no Programa e da disponibilidade de orientação por parte dos professores do Programa.

§1º O número de vagas do Programa obedecerá a relação entre estudantes por professor orientador previstas pela Coordenação da Área da Psicologia da CAPES, incluídos os alunos remanescentes de períodos letivos anteriores.

§2º Visando a atender as necessidades de qualificação dos servidores(docentes/técnicos) da instituição, conforme levantamento prévio anual da demanda institucional realizada pela PROGESP, os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRN destinarão vagas adicionais em seus processos seletivos, limitadas à capacidade de orientação do corpo docente.

§3º O Programa definirá em edital as regras e vagas para cotistas, seguindo as normas e critérios estabelecidos pela política ações afirmativas adotada pela instituição.

Anexo da Resolução nº 118/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

§4º O Programa definirá em edital as regras e vagas para estudantes com necessidades educacionais específicas de acordo com Regulamento Geral dos cursos de Pós-Graduação e/ou legislações específicas.

Seção III Das Inscrições para o Processo Seletivo

Art. 16. As inscrições em processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado ocorrerão por meio de sistema oficial, obedecendo ao edital disponibilizado no sistema após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 17. Será exigida a aprovação em Exame de Proficiência em Inglês no ato da inscrição para os processos seletivos de mestrado e doutorado.

Art. 18. Para o Nível de Doutorado, a comprovação em uma segunda língua estrangeira (espanhol, francês, italiano ou alemão), adicional à língua inglesa, será exigida até o período definido no Regulamento dos cursos de Pós-Graduação.

§1º Para os estudantes estrangeiros, o exame de proficiência em uma segunda língua será dispensado no caso do idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do aluno.

§2º Para os estudantes estrangeiros, é obrigatória a proficiência em língua Portuguesa.

Capítulo IV Do Regime Didático

Seção I Dos Docentes e da Orientação

Art. 19. O corpo docente do PPgPsi será constituído pelos professores responsáveis por componentes curriculares constantes da estrutura curricular do Programa e/ou atividades de orientação.

Art. 20. Os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente estão dispostos em resolução específica do PPgPsi/UFRN.

Art. 21. O professor orientador, encarregado da supervisão do aluno a partir da admissão deste no Programa, poderá ser substituído, posteriormente, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Colegiado do Programa, observada a disponibilidade e aquiescência de outro orientador.

§ 2º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 22. Compete aos professores orientadores e coorientadores:

- I – supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II – propor ao aluno, se necessário, a realização de atividades acadêmicas adicionais;

Anexo da Resolução nº 118/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

- III – acompanhar o aluno no desenvolvimento do projeto de pesquisa, na elaboração do trabalho de conclusão e na produção intelectual resultante;
- IV – analisar e deferir os pedidos de inscrição em componentes curriculares submetidos pelo discente;
- V - monitorar o cumprimento das exigências e prazos requeridos pelo Programa.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 23. O corpo discente é composto pelos alunos regularmente inscritos no Programa, conforme estabelecido no Estatuto Geral da UFRN e demais dispositivos normativos.

Art. 24. O corpo discente do Programa tem representação no Colegiado do PPgPsi, com direito a voz e voto na forma da legislação vigente e prevista no Regimento Geral da UFRN.

§1º Cada representante estudantil tem um suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir o titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o em caso de vacância.

§2º O representante estudantil junto ao Colegiado do Programa somente tem sua designação efetivada quando for aluno regular, perdendo o mandato, quando deixar de sê-lo.

§3º A representação estudantil deve contemplar ao menos um membro do Corpo Discente de cada um dos dois níveis do Programa.

§4º A proporção da representação estudantil no Colegiado do Programa segue os Dispositivos Normativos para Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 25. O PPgPsi admite a condição de aluno especial, desde que respeitado o disposto no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo único. O aluno poderá cursar até dois componentes curriculares optativos (60 horas) por um período máximo de dois semestres consecutivos.

Seção III Da Matrícula e Inscrição em Componentes curriculares

Art. 26. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PPgPsi, o aluno deverá solicitar sua matrícula.

Art. 27. O aluno matriculado no PPgPsi submete-se ao processo periódico de inscrição em disciplina, de conformidade com a disponibilidade de oferta de componentes curriculares.

Art. 28. É permitido ao aluno o trancamento de inscrição em um ou mais componentes curriculares, desde que solicitado antes de decorrida metade da carga horária da disciplina, com a exclusiva aquiescência do seu professor-orientador.

Anexo da Resolução nº 118/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 29. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, ou de adoção de criança com menos de um ano, formalmente comunicado à coordenação, a discente terá prorrogado o prazo máximo de duração do curso por até 4 (quatro) meses, além do prazo de prorrogação previsto no artigo 36 da Resolução nº 008/2022 – CONSEPE/UFRN, de 21 de junho de 2022.

Art. 30. No caso de doença grave formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito de:

I – solicitar excepcionalmente o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;

II – solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses, nos termos no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN;

III – solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo conforme o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Seção IV

Das Componentes curriculares e do Aproveitamento

Art. 31. Cada disciplina do Currículo do(s) curso(s) do PPgPsi/UFRN terá a carga horária que lhe correspondem fixados na grade curricular.

Art. 32. Os componentes curriculares do PPgPsi estão distribuídos em quatro modalidades: de fundamentação teórica geral; instrumentais; de fundamentação específica; e de orientação de dissertação/tese.

§1º Compreende-se por componentes curriculares de fundamentação teórica geral aqueles que oferecem subsídios teóricos ao aluno para qualquer uma das áreas enfocadas pelo PPgPsi.

§2º Compreende-se por componentes curriculares instrumentais aqueles que oferecem subsídios metodológicos e técnicos para o planejamento e desenvolvimento de atividades de pesquisa, bem como a comunicação dessas atividades.

§3º Compreende-se por componentes curriculares de fundamentação específica, aqueles que oferecem subsídios teóricos relativos às temáticas específicas das linhas de pesquisa em desenvolvimento no PPgPsi.

§4º Compreende-se por componentes curriculares de orientação de dissertação/tese aqueles dedicadas ao conjunto de atividades relacionadas à orientação do aluno no trabalho de desenvolvimento das dissertações no nível de Mestrado e de tese no nível de Doutorado.

Art. 33. Os componentes curriculares do PPgPsi pertencem a três categorias: obrigatórias, optativas e atividades.

Anexo da Resolução nº 118/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

Art. 34. O aluno do nível de Mestrado deve cursar 270 (duzentos e setenta) horas em componentes curriculares, distribuídos por modalidades e categorias de forma que:

- I - 210 (duzentos e dez) horas sejam em disciplinas obrigatórias;
- II - 60 (sessenta) horas sejam em disciplinas optativas.

Art. 35. O aluno do nível de Doutorado deve cursar 390 (trezentos e noventa) horas em componentes curriculares distribuídas por modalidades e categorias de forma que:

- I - 300 (trezentos) horas sejam em disciplinas obrigatórias;
- II - 90 (noventa) horas sejam em disciplinas optativas;

Art. 36. A oferta de componentes curriculares deve ser planejada considerando:

- I - a estrutura curricular do Curso do PPgPsi e seu prazo máximo de duração;
- II - o número de professores disponíveis;
- III - o programa das linhas de pesquisa do Corpo Docente do PPgPsi;
- IV - a capacidade financeira do PPgPsi, se aplicável.

Art. 37. A avaliação do desempenho do aluno nos componentes curriculares oferecidos pelo PPgPsi será feita por pelo menos uma avaliação escrita, traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Muito bom
- B – Bom;
- C – Regular;
- D – Insuficiente;
- E – Reprovado por faltas.

§1º Os conceitos "A", "B", "C", "D" e "E" serão convertidos nos valores numéricos "5", "4", "3", "2" e "1", respectivamente, para efeito do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR).

§2º Será considerado aprovado em disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".

§3º O Coeficiente de Rendimento (CR), conforme estabelecem as Normas para Pós-graduação desta Universidade, é calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum (n_i \times c_i)}{\sum (c_i)}$$

sendo C_i o número de horas do componente i :

§4º Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento não será computado o conceito final obtido na defesa da dissertação.

Art. 38. O Colegiado do PPgPsi poderá fazer o aproveitamento de carga horária em componentes curriculares obtidos no nível de Mestrado por aluno do nível de Doutorado, sempre que seu conteúdo seja reconhecido como pertinente e/ou equivalente ao constante no currículo do nível de Doutorado do PPgPsi.

§1º Os componentes a serem aproveitados devem ter sido cursados nos últimos cinco anos.

Anexo da Resolução nº 118/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

§2º Os pedidos de aproveitamento de quaisquer componentes curriculares, incluído o estágio à docência, devem ser feitos impreterivelmente até o 12º mês de curso para o mestrado e 36º mês de curso para o doutorado.

Art. 39. O Colegiado do PPgPsi pode fazer o aproveitamento de carga horária de componentes curriculares obtidos por aluno do Programa em cursos *stricto sensu* de outras Instituições, desde que recomendado pela CAPES, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total em componentes curriculares, sempre que seu conteúdo seja reconhecido como pertinente e/ou equivalente ao constante do currículo do PPgPsi .

Art. 40. O colegiado poderá deferir o aproveitamento de componente curricular ou de carga horária mediante incorporação de componentes curriculares cursados anteriormente no Brasil ou no Exterior em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente autorizados da seguinte forma:

I - o aproveitamento de componentes curriculares ocorrerá para aqueles ofertados pelos programas de Pós-Graduação da UFRN; e

II - a incorporação de carga horária ocorrerá quando os componentes curriculares tiverem sido integralizados com aprovação em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

§1º No registro do aproveitamento de componente curricular deverá constar no histórico do discente no campo situação a expressão “CUMPRIU”, mantendo as demais informações do componente originalmente cursado:

- I - período;
- II - nome/código do componente;
- III - turma;
- IV - carga horária;
- V - frequência; e
- VI - nota.

§ 2º No registro de incorporação de carga horária de componente curricular deverá constar no histórico do discente as seguintes informações:

- I - período;
- II - nome da disciplina cursada;
- III - instituição;
- IV - carga horária; e
- V - no campo situação a expressão “INCORPORADO”.

Art. 41. A docência assistida é atividade obrigatória para bolsistas e regulamentada por meio do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRN (Resolução 008/2022 – CONSEPE/UFRN, de 21 de junho de 2022).

Parágrafo único. entende-se por docência assistida a atuação do aluno de pós-graduação em atividades acadêmicas na graduação sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN como parte do processo de formação de mestres e doutores para a docência.

Art. 42. O colegiado poderá aprovar a mudança de nível de mestrado para o doutorado, com ou sem defesa de dissertação, de aluno que apresente destacado desempenho no cumprimento dos componentes curriculares e demais atividades.

Anexo da Resolução nº 118/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

§1º A análise da mudança de nível, entre outros critérios definidos pelo colegiado, deve incluir um exame de qualificação realizado até o 18º mês do curso de mestrado.

§2º A mudança de nível de alunos bolsistas deverá seguir as normas da agência de fomento.

§3º As normativas e critérios para mudança de nível estão expostas em resolução específica.

Art. 43. É permitido o ingresso nos cursos de mestrado e doutorado da UFRN aos discentes em mobilidade, pertencentes a instituições estrangeiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UFRN e essas instituições, ou por legislação específica.

Parágrafo único. As condições e especificações acerca dos acordos de mobilidade internacional estão dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRN.

Seção V Da Qualificação

Art. 44. O Exame de Qualificação é atividade curricular dos alunos dos Níveis de Mestrado e de Doutorado.

§1º No nível de Mestrado, o aluno terá cumprido as exigências da Qualificação quando for aprovado nos dois componentes curriculares de orientação de Dissertação e obtiver aprovação nas atividades referentes aos Exames de Qualificação definidos em colegiado.

§2º No nível de Doutorado, o aluno terá cumprido as exigências da Qualificação quando for aprovado nos quatro componentes curriculares de Orientação de Tese obrigatórios, e obtiver aprovação nas atividades referentes aos Exames de Qualificação definidas em colegiado.

§3º O Exame Geral de Qualificação do nível de Doutorado, requisito obrigatório do curso, ocorre publicamente, consistindo na apresentação e discussão do projeto de Tese perante uma Comissão Examinadora, com a composição definida no Artigo 48 do presente Regimento.

Art. 45. Excepcionalmente, o aluno do nível de Mestrado poderá requerer o Exame Geral de Qualificação nos moldes previstos no artigo 48 deste Regimento, caso deixe de participar de uma das atividades de qualificação.

Art. 46. A não participação em atividade de qualificação deve ser solicitada ao colegiado pelo orientador, em pedido enviado à plenária até a última reunião anterior à atividade.

§1º Na solicitação de não participação deve constar justificativa para tal, acompanhada de cronograma de atividades que indiquem a realização de atividade substituta a essa etapa, na modalidade de Exame Geral de Qualificação.

§2º A solicitação será analisada pelo colegiado do PPgPsi que emitirá parecer favorável ou desfavorável ao pleito. Caso seja desfavorável, o aluno deverá participar da atividade de qualificação em questão.

Anexo da Resolução nº 118/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

§3º A não participação na atividade de qualificação sem a anuência do colegiado implica reprovação no respectivo componente.

Art. 47. As atividades referentes aos exames de qualificação de Dissertação e de Tese consistem na apresentação da Dissertação ou Tese em andamento, artigos para publicação ou de seu projeto em elaboração, em sessão aberta, para discussão, acompanhamento e sugestões pelos alunos e professores do PPgPsi.

Parágrafo único. As regras para a participação nas respectivas atividades serão estabelecidas em colegiado e devidamente comunicadas aos alunos.

Art. 48. Para os cursos de doutorado será exigido Exame Geral de Qualificação perante banca composta de pelo menos três doutores, incluindo o orientador, a ser realizado até o 36º (trigésimo sexto) mês do curso.

Art. 49. O orientador requererá a realização do Exame de Geral de Qualificação ao Colegiado, a partir do requerimento do aluno, com antecedência mínima de um mês, prazo hábil para a convocação da banca examinadora e marcação da data.

Art. 50. Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Geral Qualificação são adotados os conceitos aprovado ou reprovado.

Art. 51. É permitida, no caso de indeferimento pelo Colegiado da realização do exame ou reprovação pela Banca Examinadora, nova solicitação do referido exame, num prazo nunca superior a 6 (seis) meses, observado o prazo regulamentar para conclusão do curso.

Art. 52. A aprovação no Exame Geral de Qualificação do nível de Doutorado é condição obrigatória para a realização de Estágio Sanduíche.

Seção VI Da Dissertação e da Tese

Art. 53. A Dissertação, atividade curricular do aluno do Curso de Mestrado, consiste na demonstração de domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de metodologia científica adequada.

Art. 54. O candidato ao título de Mestre, devidamente autorizado pelo professor orientador, deverá realizar junto à Secretaria os procedimentos necessários para a sua apresentação e defesa.

§1º A Dissertação será apresentada nos formatos definidos previamente pelo colegiado do PPgPsi e deverá estar de acordo com as normas técnicas adotadas pelo Programa.

§2º As orientações e diretrizes sobre o processo de defesa e o formato do trabalho de conclusão de curso estão dispostas em Resolução específica.

Anexo da Resolução nº 118/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

§3º A Banca Examinadora da Dissertação será composta de no mínimo 3 (três) profissionais, portadores do título de doutor, na condição de membros titulares, incluindo o orientador, e 2 (dois) suplentes, devendo o orientador presidir essa Banca:

a) É exigida a presença de, no mínimo, 1 (um) examinador convidado externo à UFRN, e 1 (um) suplente em igual condição;

b) Todos os membros da banca devem ser portadores do título de Doutor.

Art. 55. O candidato ao título de Doutor, devidamente autorizado pelo professor orientador, deverá realizar junto à Secretaria, os procedimentos necessários para a sua apresentação e defesa.

§1º A Tese será apresentada nos formatos definidos previamente pelo colegiado do PPgPsi e deverá estar de acordo com as normas técnicas adotadas pelo Programa.

§2º No caso de defesa por meio de artigos, serão, no mínimo, três, os quais terão o discente como primeiro autor dos mesmos, que também terá resguardados os direitos autorais no caso de periódicos de acesso restrito.

§3º No modelo definido no 2º, é obrigatório texto introdutório contextualizando o tema e o referencial metodológico da pesquisa que gerou os artigos e texto conclusivo com discussão fundamentada acerca dos resultados obtidos .

§4º As orientações e diretrizes sobre o processo de defesa e o formato do trabalho de conclusão de curso estão dispostas em Resolução específica.

§5º A Banca Examinadora da Tese será composta de no mínimo 5 (cinco) profissionais, na condição de membros titulares, incluindo o orientador, e 2 (dois) suplentes, devendo o orientador presidir essa Banca:

a) É exigida a presença de, no mínimo, 2 (dois) examinadores convidados externos à UFRN, e 1 (um) suplente em igual condição;

b) Todos os membros da banca devem ser portadores do título de Doutor.

Art. 56. É facultada a participação de membros da banca de exames de qualificação e defesas de trabalho de conclusão por meio de plataformas digitais, desde que sejam atividades síncronas, públicas e devidamente registradas em ata, e que haja condições infraestruturais para a sua realização.

Parágrafo único. Além da atuação de forma síncrona, os membros que participarem por meio das plataformas digitais, deverão enviar para a secretaria do Programa, um parecer consubstanciado no qual apresentem sinteticamente os pontos avaliados e a atribuição de conceito aprovado ou reprovado ao candidato.

Art. 57. Após a apresentação e defesa pública da Dissertação ou Tese, a Banca Examinadora designada para a sua apreciação deverá expressar seu julgamento mediante parecer final: Aprovado ou Reprovado, com base nos conceitos atribuídos.

§1º Em caso de aprovação, no prazo definido pela banca examinadora, o discente deverá submeter por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico, o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador.

Anexo da Resolução nº 118/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

§2º Nos casos em que a Banca Examinadora emita parecer desfavorável, a ata do Exame será encaminhada ao Colegiado que homologará o resultado e desligará o aluno/candidato.

Art. 58. Em caso de aprovação do candidato na defesa da Dissertação ou Tese, a Coordenação do Programa solicitará a homologação da mesma ao Colegiado e, posteriormente, à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em processo específico.

Capítulo V Dos Graus Acadêmicos, Diplomas e Certificados

Art. 59. Para a obtenção do Grau de Mestre em Psicologia, o candidato deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios e a carga horária mínima exigida pelo programa, com um coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 4 (quatro);

II - ser aprovado nas atividades de Qualificação;

III - cumprir o estágio docência no caso em que o aluno tenha sido bolsista CAPES em algum momento do curso, ou obter sua dispensa comprovando sua atuação docente como docente nos últimos 5 anos;

IV - ser aprovado na defesa da dissertação;

V - comprovar a produção técnico-científica mínima exigida pelo programa;

VI - obter homologação do processo de emissão do diploma pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá, excepcionalmente, autorizar a prorrogação da duração do Curso de Mestrado por um período máximo de 6 (seis) meses, mediante solicitação, por escrito, do professor orientador, contendo justificativa para a prorrogação e cronograma de atividades para o período.

Art. 60. Para a obtenção do Grau de Doutor em Psicologia, o candidato deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios e a carga horária mínima exigida pelo programa, com um coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 4 (quatro);

II - ser aprovado nas atividades de Qualificação;

III - ser aprovado nos exames de proficiência requeridos;

IV - cumprir o estágio docência no caso em que o aluno tenha sido bolsista CAPES em algum momento do curso, ou obter sua dispensa comprovando sua atuação docente como docente nos últimos 5 anos;

V - ser aprovado na defesa da Tese;

VI - comprovar a produção técnico-científica mínima exigida pelo programa;

VII - obter homologação do processo de emissão do diploma pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá, excepcionalmente, autorizar a prorrogação da duração do Curso de Doutorado por um período máximo de 6 (seis meses), mediante solicitação, por escrito, do professor orientador, contendo justificativa para a prorrogação e cronograma de atividades para o período.

Capítulo VI

Da mobilidade internacional de discentes

Art. 61. É permitido o ingresso nos cursos de mestrado e doutorado da UFRN aos discentes em mobilidade, pertencentes a instituições estrangeiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UFRN e essas instituições, ou por legislação específica.

Art. 62. A cotutela consiste na orientação conjunta de discente por orientadores vinculados à UFRN e instituição estrangeira, mediante acordo específico.

Art. 63. As teses em cotutela se desenvolverão no âmbito de acordo de cooperação específico definido por ambas as partes interessadas, que implique princípio de reciprocidade e reconheça a validade do título pelas duas instituições.

Parágrafo único. As disposições que orientam a mobilidade internacional de discentes estão Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRN.

Capítulo VII

Do Estágio Pós-Doutoral em Programas de Pós-Graduação da UFRN

Art. 64. O pós-doutorado em programas de Pós-Graduação da UFRN tem como objetivo melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da instituição, sendo destinado a portadores do título de doutor, não integrantes do quadro de pessoal da UFRN, que tenham condições de assumir, em tempo integral, as suas atividades junto ao programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados.

Parágrafo único. De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado, os pós-doutorandos poderão, além das atividades de pesquisa, desenvolver as seguintes atividades:

- I - atuação em componentes curriculares de graduação e pós-graduação;
- II - organização de seminários;
- III - orientação; e
- IV - atividades de extensão.

Art. 65. Os candidatos a pós-doutorado serão selecionados através de editais específicos dos programas de Pós-Graduação de acordo com a disponibilidade de bolsas de agências de fomento e as respectivas normas.

Art. 66. A solicitação de pesquisadores vinculados a outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para a realização de estágio pós-doutoral em programa de Pós-Graduação da UFRN sem atribuição de bolsa ou com financiamento da instituição de origem deverá ser avaliada pelo colegiado com base em projeto de pesquisa e plano de trabalho submetido pelo candidato.

Art. 67. O estágio de pós-doutorado será supervisionado por docente efetivo da UFRN pertencente ao quadro permanente do programa que receberá o pesquisador.

Art. 68. Os pós-doutorandos serão registrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico em categoria específica.

Anexo da Resolução nº 118/2023-CONSEPE, de 26 de setembro de 2023.

§ 1º Ao final do estágio de pós-doutorado, o estagiário deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao programa de pós-graduação.

§ 2º Cabe à coordenação do programa de Pós-Graduação emitir declaração comprovando a realização do estágio de pós-doutorado.

Capítulo VIII
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69. Das decisões do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia cabe recurso ao Colegiado do Programa e deste ao Conselho Departamental do CCHLA e deste ao CONSEPE, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, conforme suas atribuições específicas estatutárias e regimentais.

Art. 71. Nos casos em que este regimento estiver em conflito com o Regulamento Geral de Pós-Graduação, terá validade o disposto no regulamento geral de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 72. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN